

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

LEI DE 367/06

EM, 18 de Setembro de 2006.

"DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DO
IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
E URBANO-IPTU E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Mirante da
Serra.

Faço saber que a Câmara Municipal
aprovou e sancionou a seguinte Lei:

Art.1º- O Imposto Predial e Territorial-
IPTU, poderá ser pago em três parcelas ou em parcela
única, na forma estabelecida em Decreto.

Art.2º- Para o pagamento em parcela
única, será concedido o desconto de até 25% (vinte e
cinco por cento).

Art.3º- O Imposto Predial e Territorial
Urbano-IPTU referente ao exercício de 2006, terá os
seus prazos de vencimentos prorrogados, conforme
estabelecer o Decreto, aplicando-se também os
benefícios previstos nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art.4º- Esta Lei entra em vigor na data
de sua publicação.

Mirante da Serra, 18 de Setembro de 2006.


ALVARO ELIZEU BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL

1809220906

Dalva de Oliveira Andrada
Enc: Da Setor de Protocolo
Port 27615

18 09 22 09 06

Daniel Gomes dos Santos
Sec. Geral/CMMS
Port No 423/01